MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.749/2018

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar doação de bem imóvel do Município ao Governo do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar doação de bem imóvel pertencente ao Município de Juazeiro-BA, localizado no Loteamento Maria Goretti (3ª Etapa), no Bairro Novo Encontro, com área total de 1.490,00 m^2 e perímetro de 154,51 m, ao Governo do Estado da Bahia, para que seja construída, através da Secretaria de Segurança Pública, a futura instalação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM.

§ 1º. O imóvel a ser doado ao Governo do Estado da Bahia tem as seguintes dimensões e confrontantes, consoante Memorial Descritivo:

I - a descrição georeferenciada deste perímetro inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.958.260,000 m e E=335.780,940 m; deste, segue confrontando com a Rua Américo Tanuri, medindo 45,08m até o vértice 2, de coordenadas N=8.958.175,440 m e E=335.787,180 m; deste, segue confrontando com via pública, medindo 30,43 m até o vértice 3, de coordenadas N=8.958.179,280 m e E=335.826,020 m; deste, segue confrontando com Igreja Evangélica, medindo 30,00 m até o vértice 4, de coordenadas N=8.958.237,060 m e E=335.843,760 m; limitando-se com a Rua Eliete Costa, medindo 49,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º. O anexo memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º. A presente doação é livre de qualquer cláusula ou condição, sendo celebrada sob a condição expressa de que o imóvel reverter-se-á ao patrimônio municipal, no caso de o início das obras de fundação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contando-se a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, estas serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 4º. A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de março de 2018.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município